

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa para abastecimento de água potável e saneamento básico para o PREV-ALTO, assim como suas unidades subordinadas conforme especificações aqui previstas.

1.2 O Serviço a ser fornecido deverá ser prestado no imóvel onde funciona a sede do PREV-ALTO e nos dos demais imóveis onde funcionam suas unidades subordinadas.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O abastecimento de água potável constitui serviço de natureza essencial, sendo indispensável ao normal funcionamento do PREV-ALTO e demais unidades subordinadas.

2.2 O detalhamento e fundamentação encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar já aprovado pelo gestor da referida unidade administrativa requerente.

2.3 A estratégia de contratação da empresa Águas do Rio 1 SPE S.A dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I, do art. 74 da Lei n.14.133/2021, visto que a contratada goza de exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de água e saneamento básico neste município.

### 3. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

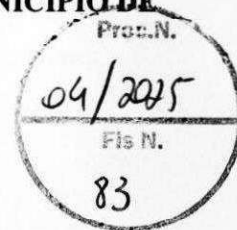
3.1 Em análise à planilha de custo dos empenhos dos últimos doze meses, considerando os imóveis do PREV-ALTO, assim como de suas unidades subordinadas, apurou-se valor mensal médio de **R\$190,80 (duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos)**, conforme tabela de empenhos da empresa, o que demonstra um gasto anual em 2024 de **R\$2.289,60 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)** referente a serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário.

#### FATURAS ÁGUA DO RIO

| MÊS/ANO DE REFERÊNCIA | VALOR DE FATURAS PAGAS |
|-----------------------|------------------------|
| JANEIRO/2024          | RS 185,74              |
| FEVEREIRO/2024        | RS 185,74              |
| MARÇO/2024            | RS 185,74              |
| ABRIL/2024            | RS 185,74              |
| MAIO/2024             | RS 185,74              |
| JUNHO/2024            | RS 186,40              |
| JULHO/2024            | RS 186,40              |
| AGOSTO/2024           | RS 226,43              |
| SETEMBRO/2024         | RS 190,50              |
| OUTUBRO/2024          | RS 190,39              |
| NOVEMBRO/2024         | RS 190,27              |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – PREV-ALTO**



|                                        |                    |
|----------------------------------------|--------------------|
| <b>DEZEMBRO/2024</b>                   | <b>RS 190,46</b>   |
| <b>TOTAL PAGO NOS ÚLTIMOS 12 MESES</b> | <b>RS 2.289,60</b> |
| <b>MÉDIA MENSAL</b>                    | <b>RS 190,80</b>   |

**3.2.** Considerando o IPCA de Novembro de 2024 apresentado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE correspondente a **4,87%**, que pode ser consultado em cópia apenas aos autos ou através do seguinte endereço <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=7236>, esta Secretaria Municipal estabelece um teto orçamentário mensal de **RS200,10 (duzentos reais e dez centavos)**, portanto, extima-se um valor anual de **RS 2.401,10 (dois mil, quatrocentos e um reais e dez centavos)** para lidar com faturas do exercício corrente, a fim de garantir o controle e a prudência fiscal, buscando, assim, evitar comprometer recursos que poderiam ser necessários a outros objetos a serem contratados, além de garantir que os gastos sejam compatíveis com as especificações orçamentárias e as limitações financeiras do momento.

|                                                                                                                                                    |                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>TOTAL GERAL ESTIMADO SUGERIDO PARA CONTRATO NO EXERCÍCIO DE 2025, CONSIDERANDO O IPCA ACUMULADO EM NOVEMBRO DE 2024 CORRESPONDENTE A 4,87%.</b> | <b>RS 2.289,60+ 4,87% = RS 2.401,10</b> |
| <b>MÉDIA MENSAL</b>                                                                                                                                | <b>RS 2.401,10 / 12 = RS 200,10</b>     |

**3.3** – O índice do IPCA utilizado como referência para a memória de cálculo foi o de novembro de 2024. Essa escolha deve-se ao fato de que o índice referente a dezembro de 2024 ainda não ter sido publicado até o momento em que a memória de cálculo foi elaborada.

**3.4** A média apurada em m<sup>3</sup> a ser contratada foi calculada conforme quadro abaixo, com base na tabela própria da concessionária Águas do Rio, que pode ser consultada no site da referida empresa através do seguinte endereço <https://aguasdoriorio.com.br/legislacao-e-tarifas/>.

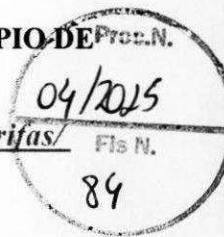
| <b>VALOR ESTIMATIVO A SER CONTRATADO COM BASE NO ÍTEM 3.1 e 3.2 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA</b> | <b>TARIFA B COBRADA A ÓRGÃO PÚBLICO POR M<sup>3</sup> CONSUMIDO</b> | <b>M<sup>3</sup> APURADO</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>RS 2.401,10</b>                                                                            | <b>RS 17,354545</b>                                                 | <b>138,36m<sup>3</sup></b>   |

**3.5** Os anos subsequentes estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para o atendimento à presente finalidade, por conta dos orçamentos seguintes.

**3.6 JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO:** Nos termos do disposto no art. 23, §4ª da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pelo futuro fornecedor, com outros órgãos ou entidades. Aqui, supre-se o requisito normativo pela tabela de preços da Águas do Rio aplicada para órgãos públicos, exposta na Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. – AGENERSA através de seu portal na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – PREV-ALTO**



internet e acessível por meio do seguinte link: <https://aguasdorio.com.br/legislacao-e-tarifas/>

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A execução contratual dar-se-á através de prestação de serviços, na forma a seguir:

**4.1.1** A Contratada fornecerá água potável na sede do PREV-ALTO, bem como em todas as unidades subordinadas.

**4.1.2** As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**4.1.3** Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

**4.1.4** Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

**4.1.5** A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

**4.1.6** Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

**4.1.7** A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso prévio.

**4.1.8** O consumo de água, expresso em metros cúbicos, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

**4.1.9** Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de água e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

**4.1.10** A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da contratante.

**4.1.11** Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro.

#### **5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.

**5.2** Por ocasião da emissão da nota de empenho serão verificadas a regularidade fiscal da empresa que é uma condição essencial em processos de contratações públicas, conforme previsto



no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3 São Certificações fiscais obrigatórias para formalização de contratação junto ao Poder Público:**

**5.3.1** Certidão Negativa de Débitos (CND) da Receita Federal;

**5.3.2** Certidão de Regularidade do FGTS;

**5.3.3** Certidão de Regularidade junto ao INSS;

**5.3.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CDT);

**5.4** Essas certificações deverão ser apresentadas de forma atualizada e válidas no momento da formalização da contratação e durante toda a execução do contrato.

## **6 DA VIGÊNCIA**

**6.1** Por se tratar de contrato relativo a serviço público oferecido em regime de Exclusividade, a presente contratação terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2025 e seguirá por tempo indeterminado.

## **7 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.1** O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento realizado pelo fiscal do contrato, após o recebimento da nota fiscal pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

**7.2** O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.2** Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

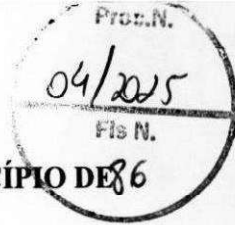
**8.3** Fornecer água potável e fazer a coleta de esgoto sanitário, se for o caso, respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço público de recursos hídricos e as normas emanadas do órgão regulador do setor de recursos hídricos, a Agência Nacional de Águas – ANA, as quais prevalecerão na solução de casos omissos ou em eventuais divergências.

**8.4** Assegurar durante o abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

**8.5** Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (hidrômetros), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – PREV-ALTO**



8.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.

8.7 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

8.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

8.9 Atender as solicitações da administração inerentes ao objeto da presente contratação, executando-as, quando for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias.

8.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.11 Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

8.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a ciência e autorização do Contratante.

8.13 A contratada deverá entregar a fatura à contratante antes da data do vencimento.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1 Previamente à contratação a Administração solicitará a contratada que apresente todas as certificações de regularidade fiscal conforme previsto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.4 Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.7 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

9.8 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora.

9.9 Responsabilizar-se por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora.

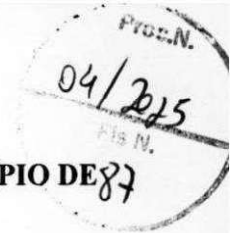
9.10 Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema hidráulico da contratada, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência das instalações hidráulicas da unidade consumidora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – PREV-ALTO**



**9.11** Responsabilizar-se, na qualidade de depositário a título gratuito, pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento salvo os representantes da contratada, devidamente credenciados para tal.

**9.12** Permitir, a qualquer tempo, que representantes da contratada tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder às inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações hidráulicas diretamente ligadas ao sistema.

**9.13** Permitir o imediato desligamento do abastecimento de água à sua unidade consumidora para que a contratada possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular da água fornecida.

**9.14** Utilizar de modo adequado os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, colaborando com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.

**9.15** O contratante deverá comunicar ao Gestor Público e à empresa contratada quaisquer irregularidades constatadas na prestação do serviço. Em caso de atos ilícitos que prejudiquem a execução do contrato, o contratante poderá denunciá-lo aos órgãos de controle interno e externo, bem como às autoridades competentes. A constatação de irregularidades não implicará, automaticamente, na suspensão do contrato, cabendo à Administração avaliar a gravidade da ocorrência e aplicar as medidas cabíveis.

## **10 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração, Sr Jaime Quintana Dinis, Matrícula 88/0136-06 e o Sr. Gláucio Martins Queiroz, Matrícula 87/0148-03, ambos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal cedidos ao PREV-ALTO, especialmente designados para tal. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

**10.2** Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas em resolução específica e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**10.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**10.4** A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**10.5** Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal ou fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

## **11 DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – PREV-ALTO**



**11.1** Para o cálculo das faturas, deverá ser observada a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Órgão Regulador, bem como cláusulas constantes em contrato.

**11.2** Para fins de faturamento, o consumo de água será o efetivamente medido nos hidrômetros durante o período de abastecimento.

**11.3** A fatura deverá ser entregue, preferencialmente, no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data do vencimento.

**11.4** Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da fatura.

**11.5** O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, até o vencimento da fatura.

**11.6** A apresentação de Nota Fiscal com incorreções, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**11.7** A contratada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

**11.8** O pagamento será efetuado por meio de eletrônico.

**11.9** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada.

## **12 DO REAJUSTE**

**12.1** Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

## **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

**13.1.1** advertência;

**13.1.2** multa;

**13.1.3** impedimento de licitar e contratar;

**13.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2** Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.333/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**13.3** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

**13.3.1** advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.333/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE**  
**SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – PREV-ALTO**

04/2025  
Fis N.  
89

**13.3.2** multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas no incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei 14.133/2021.

**13.3.3** multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2021, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

**13.3.4** multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

**13.3.5** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada no art. 155 incisos I, II, III, , IV, V e VI, da Lei 14.133/2021 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.3.6** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada no art. 155 incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

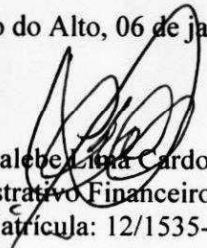
#### **14 ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**14.1** A contratação está devidamente adequada ao orçamento do PREV-ALTO para o exercício financeiro correspondente.

**14.2** A despesa decorrente da contratação ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do PREV-ALTO conforme abaixo:

| <b>PLANO DE TRABALHO</b>                   | <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>                                       | <b>FONTE DE RECURSO</b>                                        |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 092710001.2.063000<br>Coordenação Superior | 3.3.90.39.00<br>Outros Serviços de Terceiros –<br>Pessoa Jurídica | 800<br>Recursos vinculados ao RPPS<br>- Fundo em Capitalização |

São Sebastião do Alto, 06 de janeiro de 2024.

  
Calce Lúcia Cardoso  
Diretor Administrativo Financeiro – PREV-ALTO  
Matrícula: 12/1535-06